



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP: 39.135-000 - CENTRO

TEL.: (38) 3545-1122 // 3545-1134 - FAX: (38) 3545-1122

E-mail: pmpk@citell.com.br

### PROJETO DE LEI Nº 584/2008 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

**Dispõe sobre a implementação da jornada escolar de tempo integral no ensino básico, em instituição municipal de ensino.**

#### O Prefeito do Município.

Faço saber que o povo do município de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O projeto "Escola em Tempo Integral" destina-se a alunos do Ensino Fundamental diurno regularmente matriculados na Escola Municipal nossa Senhora das Dores.

Art. 2º - Esta Lei trata da implementação da jornada escolar de tempo integral no ensino básico, em instituição municipal de ensino, em acordo com o disposto no § 2º do art. 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, na jornada escolar de tempo integral, o aluno permanecerá por pelo menos 9 (nove) horas diárias na instituição de ensino.

Art. 3º - Estarão assegurados ao aluno, na jornada escolar de tempo integral:

- I - a formação básica comum referida no inciso IV do art. 9º da Lei Federal nº 9.394/96;
- II - acompanhamento do desempenho escolar;
- III - atividades culturais, artísticas, esportivas e de lazer;
- IV - atividades que lhe possibilitem a convivência com os colegas e a prática da cidadania;
- V - noções de informática;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP: 39.135-000 - CENTRO

TEL.: (38) 3545-1122 // 3545-1134 - FAX: (38) 3545-1122

E-mail: pmpk@citell.com.br

VI - 3 (três) refeições, de forma a garantir-lhe o suprimento das necessidades nutricionais diárias.

Art. 4º - O número de alunos da turma de tempo integral será de, no máximo, 28 (vinte e oito).

Art. 5º - A implementação da jornada escolar de tempo integral será realizada progressivamente, do seguinte modo:

I - em, no mínimo, 06 (seis) turmas por ciclo escolar, na Escola Municipal Nossa Senhora das Dores, no primeiro ano letivo após a publicação desta Lei;

II - atingindo todo os alunos da Escola Municipal Nossa Senhora da Dores até o ano de 2010.

Art. 6º - Terá direito a estar matriculado em turma de tempo integral, todos os alunos da Escola Municipal Nossa Senhora das Dores a partir do 2º ano do Ensino Fundamental

I - necessitar da aplicação de medida de proteção, conforme previsto no art. 98 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II - tiver idade máxima de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo único - O aluno matriculado em turma de tempo integral em um ano letivo e que atender ao disposto nos incisos deste artigo terá direito a matricular-se em turma de mesma jornada no ano letivo seguinte.

Art. 7º - O Executivo formará uma comissão multidisciplinar para promover a implementação e o acompanhamento das turmas de tempo integral.

Parágrafo único - A comissão de que trata o caput deste artigo terá as seguintes atribuições específicas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP: 39.135-000 - CENTRO

TEL.: (38) 3545-1122 // 3545-1134 - FAX: (38) 3545-1122

E-mail: pmpk@citell.com.br

- I - direcionar e supervisionar os professores e alunos que comporão as turmas de tempo integral;
- II - definir diretrizes das atividades extracurriculares;
- III - avaliar o desenvolvimento das turmas de tempo integral.

Art. 8º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kubitschek, 28 de novembro de 2008.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA TIRADENTES, 27 - CEP: 39.135-000 - CENTRO

TEL.: (38) 3545-1184

E-mail: cmpk@citell.com.br

## ANDAMENTO DO PROJETO

### Projeto de Lei Nº 584/2008

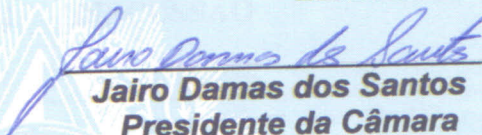
“Dispõe sobre a implementação da jornada escolar de tempo integral no ensino básico, em instituição municipal de ensino.”.

### Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação;  
À Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura;  
À Comissão de Educação Cultural, Assistência Social e Saúde;

Para seu PARECER.

Em 28 de novembro de 2008.

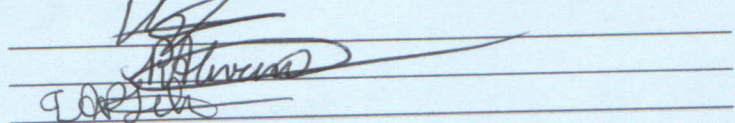
  
Jairo Damas dos Santos  
Presidente da Câmara

### PARECER DAS COMISSÕES

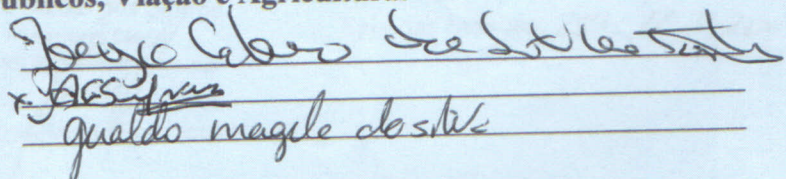
Os abaixo assinados, Membro efetivos das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, conjuntamente reunidos para examinar o Projeto de Lei nº 584/2008, “Dispõe sobre a implementação da jornada escolar de tempo integral no ensino básico, em instituição municipal de ensino.”. depois de visto e examinado, opinam que o mesmo seja aprovado pelos demais senhores Vereadores”.

Sala das Comissões em 28 de novembro de 2008.

#### 1) Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação:



#### 2) Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura:

  
Jorge Roberto de S. S. S. S.  
Guilherme Magalhães de S. S.

#### 3) Comissão de Educação Cultural, Assistência Social e Saúde:

  
Zé do Antônio



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA TIRADENTES, 27 - CEP: 39.135-000 - CENTRO

TEL.: (38) 3545-1184

E-mail: cmpk@citell.com.br

## APROVADO EM DISCUSSÃO

Por Unanidade

Jairo Damas dos Santos  
Presidente da Câmara  
Municipal de Presidente Kubitschek

Sala das Sessões, 28/11/2008

(Rubrica do Presidente)

## APROVADO EM DISCUSSÃO

Por Unanidade

Jairo Damas dos Santos  
Presidente da Câmara  
Municipal de Presidente Kubitschek

Sala das Sessões, 28/11/2008

(Rubrica do Presidente)

## APROVADO EM DISCUSSÃO

Por Unanidade

Jairo Damas dos Santos  
Presidente da Câmara  
Municipal de Presidente Kubitschek

Sala das Sessões, 28/11/2008

(Rubrica do Presidente)

## À SANÇÃO

Jairo Damas dos Santos  
Presidente da Câmara  
Municipal de Presidente Kubitschek

Sala das Sessões, 28/11/2008

(Rubrica do Presidente)